

# **Bons Costumes e a prostituição no direito brasileiro**

## **uma análise comparativa à luz do direito alemão**

"Este aspecto [dificuldades relacionadas à vida social] causa grande pressão psicológica e emocional, pois implica numa situação conflitiva onde, por um lado, elas [as prostitutas] são obrigadas a sustentar uma vida familiar e social, educar filhos dentro das normas morais da sociedade geral e, por outro, exercer uma atividade com a qual se identificam e que é considerada, dentro destas mesmas normas, imoral."<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Identifica-se pouco desenvolvimento doutrinário acerca do tema "bons costumes": o Código Civil Brasileiro dispõe que o ato ilícito por equiparação é cometido, também, por aquele que titulariza um direito, mas que, ao exercê-lo, "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes".

### QUESTÕES NORTEADORAS

- 1) Qual a extensão conceitual da cláusula geral "bons costumes"?
- 2) O exercício da prostituição se inseriria dentro desse conceito, perfectibilizando, assim, negócios jurídicos válidos?
- 3) Então, busca-se a comparação com o direito alemão acerca do tema.

### HIPÓTESES

- 1) Os "bons costumes" não tornam ilícita a prática da prostituição enquanto profissão.
- 2) A prostituição tem respaldo jurídico no sistema normativo brasileiro; portanto, não enseja prática de ato ilícito.
- 3) De acordo com a análise comparada ao direito alemão, as hipóteses anteriores são corroboradas.

### OBJETIVOS

- 1) *Licitude do objeto*: questionar a validade das regras vigentes relativas à prostituição no Brasil, aferindo a sua conformidade no sistema normativo brasileiro.
- 2) *Direito comparado*: comparar os "bons costumes" nos ordenamentos jurídicos brasileiro e alemão a fim de se encontrar eventual contribuição doutrinária.

### REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- <sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Avaliação da efetividade das ações de prevenção dirigidas às profissionais do sexo em três regiões brasileiras*. Coleção DST/AIDS. Série de Estudos, Pesquisas e Avaliação nº 7. Brasília: 2004, p. 31
- de ABREU, J.M.C. *Do abuso de direito: ensaio de um critério em direito civil e nas deliberações sociais*. Coimbra: Almedina, 2006
- ENGISCH, K. *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983
- GOMES, J. J. *Lei de introdução às normas do direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2012.
- MARELLA, M.R. *The old and the new limits to freedom of contract in Europe*, ERCL, Vol. 2, nº 2, 2006, pp. 269 – 274
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. *Boa-fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999
- MIRAGEM, B.N.B. *Diretrizes teórico-dogmáticas para a interpretação e aplicação do artigo 187 do código civil - renovação e possibilidades da teoria do abuso do Direito no Brasil*. Tese. Faculdade de Direito, UFRGS. Porto Alegre, 2007
- SACCO, R. *Introdução ao direito comparado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

### RELEVÂNCIA DA PESQUISA

- *Aspecto social*: a prostituição é praticada amplamente na sociedade e a categoria é suscetível a marginalidade e insalubridade;
- *Aspecto jurídico*: há validade na prática do ofício em face da existência de normas aparentemente conflitantes?
- *Aspecto comparatista*: busca-se a reflexão e o aprofundamento do estudo do direito nacional, visando a contribuições de sistemas jurídicos diversos.

**METODOLOGIA**: Pesquisa bibliográfica e jurisprudencial; método comparatista factual.

**ETAPAS DE PESQUISA**: Bons costumes e prostituição nos direitos brasileiro e alemão.

### CONCLUSÕES PARCIAIS

- A cláusula dos "bons costumes" não deve colidir com direitos fundamentais.
- No Brasil, a profissão da prostituição não constitui ato ilícito por ser exercício regular de um direito reconhecido (art. 188, I, CC), pois há normas presumidamente válidas.
- O direito alemão influi no brasileiro no que tange aos "bons costumes". Na Alemanha, a prostituição não excede os bons costumes, conforme jurisprudência e Lei da Prostituição.